



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**  
**PORTARIA Nº 18/2022**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho Técnico, instituído para realizar o monitoramento do EFD-Reinf e a avaliação do cumprimento da finalidade das Comissões ou Grupos de Trabalho, nos moldes preestabelecidos no Decreto Estadual nº 31, de 21 de fevereiro de 2022, e no Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022.

O Secretário de Estado da Transparência e Controle, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e das disposições da Lei Estadual nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Grupo de Trabalho Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, para realizar o monitoramento do EFD-Reinf e a avaliação do cumprimento da finalidade das Comissões ou Grupos de Trabalho, nos moldes preestabelecidos no Decreto Estadual nº 31, de 21 de fevereiro de 2022, e no Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022.

**Art. 2º** – O Grupo de Trabalho Técnico a que se refere esta Portaria é composto pelos seguintes membros:

- I – SHEILA FEITOSA MACEDO, CPF: XXX.973.095-XX
- II – JOSÉ NEY MARINHO, CPF: XXX.406.488-XX
- III – RAFAEL SANTOS PEREIRA, CPF: XXX.640.245-XX
- IV – ELDER SANDES VIEIRA, CPF: XXX.081.165-XX
- V – JANAINA CRISTINA AQUINO SILVA, CPF: XXX.724.935-XX

**Parágrafo único** – Os trabalhos serão presididos pelo membro indicado no inciso I, deste artigo, e em suas ausências e/ou impedimentos eventuais, pelo membro indicado no inciso II.

**Art. 3º** – Pela participação no Grupo de Trabalho Técnico, cada servidor, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens pessoais regulares, deve perceber um adicional de trabalho técnico, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022.

**Art. 4º** – Fica delegada a competência ao Secretário de Estado da Transparência e Controle para designar ou substituir os representantes do Grupo de Trabalho Técnico, por meio de Portaria.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.  
PUBLIQUE-SE NO DOE.  
CUMPRA-SE!

Aracaju, 19 de setembro de 2022.



**BENEDITO DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado